

ASSUNTOS PARLAMENTARES E JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 3245/2025

Sumário: Define os requisitos e a certificação do pessoal técnico.

Requisitos e a Certificação do Pessoal Técnico

O Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, no ponto 5 do artigo 13.º, define que os requisitos e a certificação do pessoal técnico são definidos por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ, I. P., ouvida a federação ou as federações das modalidades em causa.

Ouvidas as Federações Desportivas com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva, determino:

1 – Os requisitos e certificação dos Treinadores, segue o estipulado na Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, com as alterações impostas pela Lei n.º 106/2019 de 6 de setembro.

2 – Os diretores, tal como estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, são a pessoa singular responsável pelo regular funcionamento das atividades de formação desportiva promovidas pela entidade organizadora das mesmas.

3 – Os Diretores deverão ter no mínimo 18 anos de idade e possuir a escolaridade obrigatória em referência à data de nascimento.

4 – Os Diretores deverão possuir formação no âmbito do Treino Desportivo ou de Gestão Desportiva.

5 – Considera-se Pessoal Técnico, todas as pessoas que têm intervenção no processo de treino ou que integram equipas multidisciplinares relacionadas como o processo de treino.

6 – Excluem-se, os Treinadores e os Diretores previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, uma vez que possuem regulamentação própria.

7 – O Pessoal Técnico, quando aplicável, deverá possuir certificação profissional da atividade que desempenham.

8 – Nas atividades em que não exista certificação profissional, deverão possuir comprovativo da formação que possuem para o exercício da atividade em causa.

9 – Todo o pessoal Técnico deverá ter no mínimo 18 anos de idade e possuir a escolaridade obrigatória em referência à data de nascimento.

10 – As funções e competências da Pessoa Responsável pela Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (PRPDCJ), estão definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro.

11 – As PRPDCJ, deverão ter no mínimo 18 anos de idade e possuir a escolaridade obrigatória em referência à data de nascimento.

12 – As PRPDCJ, têm de possuir certificação de formação de proteção de crianças e jovens no desporto, tal como estabelecido pelo IPDJ para o efeito.

7 de março de 2025. – O Presidente do Conselho Diretivo, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves.

318782802